



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

### LEI ORDINÁRIA N° 1.519 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

*Concede reajuste de proventos de aposentadoria a servidores inativos do magistério público do município de Delfim Moreira/MG, que possuem paridade, em consonância com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, cuja aposentadoria ocorreu através do Fundo de Previdência Municipal no período de 1994 a 1999, e dá outras providências.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de proventos de aposentadoria a servidores inativos do magistério público do município de Delfim Moreira/MG, que possuam paridade, em consonância com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, cuja aposentadoria ocorreu através do Fundo de Previdência Municipal no período de 1994 a 1999, alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Lei Federal 11.738/2008.

**§1º** A aplicação do piso estabelecido pela Lei 11.738/2008 estende-se apenas aos profissionais do magistério aposentados cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento nas normas constitucionais que garantem paridade com os servidores em atividade, de forma que os servidores inativos não contemplados pelas normas referenciadas terão seus benefícios reajustados em conformidade com o §8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

**§2º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município que serão suplementadas, se insuficientes, respeitado o limite previsto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 18 de outubro de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Itagyba  
Delfim Moreira – MG